



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

“Altera Nomenclatura do Inciso I do Artigo 32 da Lei Complementar nº 005 de 3 de Maio de 1999”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

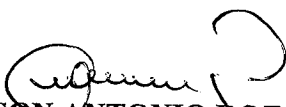
Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 32 da Lei Complementar nº 005 de 3 de maio de 1999 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** [...]”

Anexo I – Escala de Vencimentos – Classes Docentes - EV – CD, aplicável às classes de Professor de Educação Infantil (em extinção), Professor de Educação Básica I – PEB I – 24 horas, Professor de Ensino Fundamental (em extinção), Professor de Educação Básica I – PEB I – 30 horas, Professor de Educação Básica II – PEB II – 30 horas - Educação Especial, Educação Física, Inglês e Artes” .

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 3 de março de 2026.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito do Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a nomenclatura do Inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 005 de 3 de maio de 1999.

Esta nova redação tem o objetivo somente de inserir no Estatuto do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto a previsão de progressão funcional legal e constitucional dos novos servidores públicos municipais admitidos para cargos do magistério criados pela Lei Complementar Municipal nº 201 de 1º de Agosto de 2023 que colocou em extinção os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental e criou na estrutura do Magistério Municipal os novos cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I 24h (que trabalha na educação infantil); Professor de Educação Básica I – PEB I 30h (que trabalha no ensino fundamental); Professor de Educação Básica II – PEB II Artes 30h; Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Física 30h; Professor de Educação Básica II – PEB II Inglês 30h e Professor de Educação Básica II – PEB II Educação Especial 30h.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito do Municipal